



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Adm. nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Contratação de Serviços de Limpeza

Licitante: INVICTAAGRO LOG LTDA

Assunto: Deliberação sobre o parecer jurídico referente à desclassificação da empresa e instauração de processo sancionatório

Em atenção ao parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, datado de 25 de julho de 2025, no qual se conclui pela legalidade, adequação e correção do relatório da Comissão de Licitação, acolho integralmente suas fundamentações e recomendações, com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, nos termos do artigo 160; artigo 14, inciso III, § 1º; e artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, DETERMINO:

1. **O ACOLHIMENTO do relatório da Comissão de Licitação**, que propõe a desconsideração da personalidade jurídica da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA., considerando os fortes indícios de tentativa de fraude à licitação e de burla às sanções aplicadas à empresa INVICTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., de mesma titularidade;
2. **A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA. do certame licitatório**, em razão de incompatibilidade com os requisitos de habilitação, por estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
3. **A INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO AUTÔNOMO** contra a referida empresa, para apuração da prática de tentativa de fraude à licitação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
4. **A COMUNICAÇÃO da presente decisão aos órgãos de controle competentes**, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências, visando à proteção do interesse público e à preservação da moralidade administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Dracena, 25 de julho de 2025.

Danilo Ledo dos Santos  
Presidente